



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

30 DE SETEMBRO DE 2026

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 21/2026

DE 30 DE SETEMBRO 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11-A, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), PARA REVOGAR O INCISO III DO ART. 251, DAR NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ART. 255 E AO ANEXO IX, REAJUSTANDO AS FAIXAS E ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo IX da Lei Complementar nº 11-A, de 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a nova redação e tabelas constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 251 da Lei Complementar nº 11-A, de 15 de dezembro de 2022, de modo que os imóveis de qualquer classe passam a ser tributados pela COSIP sobre a integralidade do consumo mensal apurado, inclusive quanto à parcela que exceder 400.000 (quatrocentos mil) quilowatts-hora, tributada pela alíquota correspondente à última faixa de consumo prevista no Anexo IX desta Lei Complementar para a respectiva classe.

Art. 3º O §1º do art. 255 da Lei Complementar nº 11-A, de 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Para os imóveis que se encontrem na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 254 desta Lei Complementar, a COSIP será cobrada por meio de alíquota fixa mensal, calculada pela aplicação da alíquota prevista no Anexo IX desta Lei Complementar para a classe Grupo A-H sobre a base de cálculo presumida de 400.000 (quatrocentos mil) quilowatts-hora, apurada segundo a tarifa de energia elétrica vigente, praticada pela concessionária distribuidora no território do Município. (NR)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, observado o interregno de 90 (noventa) dias, conforme o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal e no art. 7º, inciso III, alíneas "b" e "c", do Código Tributário Municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

TABELAS DE ALÍQUOTAS DA COSIP

TABELA A – ALÍQUOTAS PARA CONSUMIDORES DE BAIXA TENSÃO (RESIDENCIAL/RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL)

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWh)	ALÍQUOTA (%)
RESIDENCIAL / RURAL	ATÉ 50	ISENTO
RESIDENCIAL / RURAL	51 – 100	3,0%
RESIDENCIAL / RURAL	101 – 200	4,25%
RESIDENCIAL / RURAL	201 – 300	5,50%
RESIDENCIAL / RURAL	301 – 399	6,75%
RESIDENCIAL / RURAL	A PARTIR DE 400	8,00%
COMERCIAL	ATÉ 100	5,0%
COMERCIAL	101 – 200	6,25%
COMERCIAL	201 – 300	7,50%
COMERCIAL	301 – 399	8,75%
COMERCIAL	A PARTIR DE 400	10,00%
INDUSTRIAL	ATÉ 100	5,0%
INDUSTRIAL	101 – 200	6,50%
INDUSTRIAL	201 – 300	8,00%
INDUSTRIAL	301 – 399	9,50%
INDUSTRIAL	A PARTIR DE 400	11,00%

TABELA B – ALÍQUOTAS PARA GRANDES CONSUMIDORES (ALTA TENSÃO), ÓRGÃOS PÚBLICOS E CONCESSIONÁRIAS

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWh)	ALÍQUOTA (%)
PODER PÚBLICO FEDERAL/ESTADUAL	TODOS	50,0%
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	ISENTO
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	—	ISENTO
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	50,0%
GRUPO A - H (Grandes Consumidores)	TODOS	100%



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

30 DE SETEMBRO DE 2026

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO**

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional

Criado nos termos da Lei Municipal nº 1.362/2025,
o Semanário Oficial de Mamanguape é o meio
oficial de divulgação dos atos da Administração
Pública Municipal.

**O conteúdo dos atos oficiais publicados é de
inteira responsabilidade dos órgãos e entidades
que o expedem.**

Disponível no Semanário Oficial de Mamanguape
(Órgão de Divulgação Oficial do Município).

Acesse:

[https://www.mamanguape.pb.gov.br/semanario-
oficial](https://www.mamanguape.pb.gov.br/semanario-oficial) e acompanhe as publicações.

REDAÇÃO
MICHELLY ARAÚJO DE VASCONCELOS

CONTATO
E-mail: comunicacao@mamanguape.pb.gov.br
Fone: (83) 3292-2246

ENDEREÇO
Rua do Imperador, 78 – Centro, Mamanguape/PB.



MICHELLY ARAÚJO DE
VASCONCELOS
GCOM
Ger. de Comunicação Social
*** 796.934-**
Data: 30/09/2026 09:21:39 -03:00